

LEI Nº 1.801 DE 30 DE MAIO DE 2011

SUMULA: Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 515 de 06 de setembro de 1991, reestrutura o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marmeireiro e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde, alterando e acrescentando dispositivos, seções e modificando denominações de cargos e funções, conforme disposto na Lei Municipal nº 515/1991.

Art. 2º. O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 515/1991 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Marmeireiro Estado do Paraná, o qual tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem”:

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 515/1991 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito”.

Art. 4º. Acrescenta o artigo 3º-A a Seção II, acrescenta o inciso IX e atribui nova redação ao *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 515/1991, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO PREFEITO

*“Art. 3º. São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:
IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo”.*

“Art. 3º-A. São atribuições do Prefeito:

I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II – delegar a função de assinar cheques ao Diretor Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria”.

Art. 5º. Atribui nova redação os incisos I, VI, VII e X, excluindo o inciso XII do artigo 4º da Lei Municipal nº 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (omissis):

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

X – encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde e pelo setor privado”;

Art. 6º. Atribui nova redação os incisos I, II, ao § 1º e seu inciso II e acrescenta o § 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento

próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n° 29/2000;

II – alienações patrimoniais, rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

§ 1°. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2°. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – (omissis)

II – de prévia aprovação do Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

§ 3°. As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10° (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações”.

Art. 7°. Atribui nova redação ao artigo 9° da Lei Municipal n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9°. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente”.

Art. 8°. Atribui nova redação ao artigo 12 da Lei Municipal n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

***Parágrafo único.** As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados, o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução”.*

Art. 9°. O artigo 13 da Lei n° 515/1991 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.*

Parágrafo único. *Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo”.*

Art. 10. O artigo 14 da Lei Municipal nº 515/1991 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. *A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:*

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ela conveniados”;

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando especialmente as disposições da Lei Municipal nº 515/1991 que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro